



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N.º 001/2025

ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 26/2023 que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Porto Grande, cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultura, e dá outras providências”

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, com fundamento no **art. 56, inciso VIII**, da **Lei Orgânica do Município de Porto Grande**, comunicar a esta Casa Legislativa que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei encaminhado por meio do Ofício nº 2105/2025 – GAB. PRES. CMPG**, de autoria da nobre Vereadora Sueli Silva de Souza, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Porto Grande, cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultura, e dá outras providências”

FUNDAMENTOS DO VETO

I - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que:

a) Viola o princípio da separação dos poderes: O projeto de lei usurpa competência privativa do Poder Executivo para a criação de estrutura administrativa e definição de políticas públicas municipais, conforme previsto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicável ao âmbito municipal por simetria constitucional;

b) Ausência de iniciativa privativa: A matéria tratada no projeto, por envolver criação de órgãos, alteração da estrutura administrativa municipal e definição de competências do Poder Executivo, deveria ter sido proposta exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 32, inciso III da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

c) Violação ao devido processo legislativo: O projeto não observou os requisitos constitucionais para sua tramitação, especialmente quanto à iniciativa reservada para matérias de organização administrativa.

II - VÍCIO DE ILEGALIDADE

O projeto apresenta ainda os seguintes vícios de ilegalidade:

a) Ausência de dotação orçamentária: A implementação do Sistema Municipal de Cultura, conforme proposto, demandaria recursos financeiros não previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, violando o art. 167, inciso I, da Constituição Federal;

b) Falta de estudo de impacto financeiro: Não foram apresentados estudos técnicos demonstrando a viabilidade econômico-financeira da proposta, em desconformidade com os princípios da responsabilidade fiscal;

c) Sobreposição de competências: O projeto cria atribuições que se sobrepõem às competências já estabelecidas para órgãos municipais existentes, gerando conflito normativo e insegurança jurídica.

III - CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A aprovação do projeto, nos moldes propostos, contrariaria o interesse público pelos seguintes motivos:

a) Ausência de planejamento integrado: A criação do sistema municipal de cultura deve estar alinhada ao planejamento estratégico municipal e às diretrizes do Plano Diretor, o que não foi observado na proposta;

b) Falta de articulação com políticas existentes: O projeto não considera as políticas culturais já implementadas no município, podendo gerar descontinuidade e desperdício de recursos públicos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

c) Impacto na gestão municipal: A implementação imediata do sistema proposto causaria desorganização administrativa e comprometimento da eficiência dos serviços municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto que o veto ora apresentado não representa oposição às políticas de fomento à cultura municipal. Pelo contrário, reconheço a importância do desenvolvimento cultural para o município e a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de gestão cultural.

Contudo, a criação de um Sistema Municipal de Cultura deve ser precedida de:

- a) Estudos técnicos aprofundados sobre viabilidade financeira;
- b) Amplo diálogo com a sociedade civil organizada e setor cultural;
- c) Adequação orçamentária e legal;
- d) Planejamento integrado com as demais políticas municipais.

Por essas razões, e visando preservar a legalidade e a harmonia entre os Poderes, **veto integralmente** o Projeto de Lei supracitado.

Submeto o presente veto à apreciação dessa Casa Legislativa, certo de que os nobres Vereadores compreenderão a necessidade das cautelas adotadas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Porto Grande, 18 de junho de 2025.


ELIELSON DA SILVA MORAES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Rod: Perimetral Norte, s/n – Centro.
Porto Grande – AP – CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com